



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3058 DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

(Autógrafo nº. 140/07, Projeto de Lei nº. 170/07, do Ver. Gerson de Oliveira – PMDB)

**Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento das Taxas de Alvará, do exercício de 2008, no Município de Ubatuba.**

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a fazer o parcelamento das Taxas de Alvará, observando o que segue:

**Parágrafo único** - O carne será enviado com cota única e/ou em 06 (seis) parcelas, sendo o seu valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3006, de 08 de novembro de 2007 e disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de janeiro de 2008.

**Ricardo Cortes - DEM**  
Presidente